

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE: GEPES (SEG) – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA

1 UNIDADES REQUISITANTES

1.1 UNIDADE INSTRUTORA: GESAM – GERÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1.2 UNIDADE DEMANDANTE: GEPES (SEG) – SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA

2. DO OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Instalações do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico da Cagece (Sede), Localizada na Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União – Fortaleza/Ce, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1 Este objeto será realizado através de procedimento de licitação da Lei nº 13.303/2016, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta empreitada por preço unitário, e disputa aberta.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A CAGECE-SEDE é a principal unidade administrativa, ficando localizada na Região Metropolitana de Fortaleza-RMF, Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Vila União. Os estabelecimentos da CAGECE-SEDE, em atendimento a legislação do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – CBMCE, devem dispor dos meios necessários de prevenção e combate a incêndio dentro das exigências técnicas previstas, para as características e utilidades das edificações existentes na CAGECE-SEDE, sendo necessário à adequação das suas instalações por meio de projetos de prevenção e combate contra incêndios.

Destarte, considerando o risco operacional existente nas organizações, em especial em nossas respectivas áreas de atuação, face às particularidades que nos cercam, considerando a necessidade de obediência à legislação vigente, constata-se a urgência na aplicação dos objetivos fundamentais da segurança contra incêndio que são: minimizar o risco à vida e reduzir a perda patrimonial.

Com o objetivo de adequar a CAGECE-SEDE ao Sistema de Prevenção de Combate contra Incêndio e Pânico, já que a CAGECE-SEDE não o possui, é necessário a implantação desse sistema, a fim de proteger os usuários da edificação, assim como, zelar pelo patrimônio. Cientes da real necessidade de se possuir um sistema de Prevenção e Combate contra Incêndio eficiente para a preservação da saúde e integridade física dos colaboradores, observa-se a grande importância de se adequar às exigências legais, para que se tenha um ambiente seguro.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Especificação detalhada:

4.1.1. As principais especificações técnicas dos serviços podem ser consultados no Manual de Encargos de Obras de Saneamento – MEOS – 4ª Edição – agosto/2004, que está à disposição na internet no site: www.cagece.com.br ou consulta na Gerência de Projetos – Setor de Arquivo da CAGECE. As especificações técnicas, regulamentação de preços e critérios de medição dos serviços, não contemplados no MEOS, encontram-se a seguir neste capítulo.

4.1.2. Os quantitativos estarão disponíveis no ANEXO C – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS.

4.1.3. As especificações técnicas do Memorial Descritivo e Cálculo estarão disponíveis no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DE CÁLCULO DO PROJETO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DA CAGECE.

4.1.4. As especificações técnicas do Projeto Arquitetônico estarão disponíveis no ANEXO II – PROJETO ARQUITETÔNICO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DA CAGECE.

4.1.5. As especificações técnicas do Projeto de Instalação estarão disponíveis no ANEXO III – DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DA CAGECE.

4.1.6. As especificações técnicas para o fornecimento de materiais são objeto das normas técnicas brasileiras (ABNT) ou outras que assegurem igual ou maior qualidade dos materiais.

4.1.7. Devem ser cumpridos todos os procedimentos quanto à segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente e as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e outras especificadas no MEOS.

4.1.8. Ao apresentar a proposta, a empresa reconhece que está ciente de todas as dificuldades, tais como, localização, condições do terreno, acesso, condições climatológicas próprias da região, listagem de serviços, não cabendo qualquer alegação com inclusão de novos serviços, por desconhecimento do local ou informações incompletas no presente termo de referência.

4.1.9. É necessário a realização de laudo do sistema de aterramento, SPDA, em conformidade com a NBR 5419-1:2015.

4.1.10. Dentro do atendimento técnico-legal, os equipamentos devem atender em seus projetos e na execução, cumprindo com a legislação e normas abaixo referenciadas:

- Lei Estadual Nº10.973 de 10 de dezembro de 1984 que fixa os requisitos exigíveis nas edificações e estabelece outras normas de segurança contra incêndios;

- Lei Estadual Nº13.556, de 29 de dezembro de 2004. - Dispõe sobre a segurança contra incêndios e dá outras providências;

- Normas Técnicas da ABNT de Prevenção e Combate a Incêndio e;

- Portaria Nº 3.214 de 08 de junho de 1978 através da Norma Regulamentadora NR-23 Proteção Contra Incêndios.

4.1.11. Os projetos deverão especificar os seguintes componentes, em áreas construídas acima de 750m², os seguintes elementos de executivos:

a) Meios de Escape (sinalização, corredores, saídas, portas-corta fogo, portas anti-pânico, luz de emergência);

b) Meios de Combate a Incêndio (extintores e hidrantes);

c) Meios de Detecção e Alarme (sensores e alarmes);

4.1.12. Para a implantação de um sistema de Prevenção e Combate a Incêndio temos como etapas:

1) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio executado por projetistas especializados.

2) Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – CBMCE.

3) Licitação para execução das instalações.

4) Execução das Instalações

5) Vistoria e aprovação das instalações pelo CBMCE.

Outra ação importante será a formação das brigadas de incêndio que somente poderão garantir sua atuação de forma adequada com as instalações necessárias para o combate e a prevenção de incêndio.

4.2. Qualificação Técnica:

4.2.1. Prova de inscrição ou registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso.

4.2.1.1. Capacitação técnico-operacional: comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento, a ser feita por intermédio de Atestado ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa proponente na condição de “Contratada”, que comprove a participação em serviços iguais ou similares às do objeto do presente procedimento.

4.2.1.2. Capacitação técnico-profissional: comprovação de a proponente possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido (s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de serviços iguais ou similares aos do objeto do presente procedimento.

4.2.1.2.1. No caso de o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico não constar

da relação de responsáveis técnicos no CREA ou CAU, o acervo do profissional será aceito desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação, do contrato de trabalho celebrado com a empresa proponente e últimas anotações).

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social.

c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

4.2.1.3. Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU.

4.2.1.4. Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

4.2.1.5. Não serão aceitas Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 Quanto à Execução

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, na Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União – Fortaleza/CE.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2 Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa

credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no item 7.3, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1. Caso haja algum documento em desconformidade com as exigências do edital, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido. Procedimento similar será adotado, quando a nota fiscal apresentar incorreções.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada: antes da execução do objeto; se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas neste procedimento.

7.3. São documentos complementares para efeito de pagamento conforme subitem 7.1:

7.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.

c. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço. até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CAGECE.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.3. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

8.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CAGECE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

8.6. A sanção prevista no subitem 8.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CAGECE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAGECE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CAGECE.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.11. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

9.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à STDS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

9.12. A CONTRATADA deverá elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) visando o atendimento às legislações ambientais vigentes e aos órgãos reguladores.

9.13. A Contratada se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Ética e Integridade da Cagece, disponível em

<https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CAGECE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir de sua celebração.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual será de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE aceitará a subcontratação dos serviços.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/16.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DE CÁLCULO DO PROJETO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DA CAGECE.

ANEXO II – PROJETO ARQUITETÔNICO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DA CAGECE.

ANEXO III – PROJETO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DA CAGECE.